

Prezadas(os) Leitoras(es),

No **s,p, Legislativo** desta quinzena, reportamos as últimas novidades da Reforma Tributária e as principais repercussões legislativas do mês de agosto.

No dia 31/08, foi publicada a **MP nº 1.185/2023**, que altera profundamente o tratamento fiscal dado às subvenções de investimento, ao revogar os dispositivos que previam a sua exclusão das bases de cálculo do IPRJ, CSLL, PIS e COFINS.

Ainda, foi apresentado na Câmara dos Deputados o **PL nº 4173/2023**, que visa estabelecer regras para a tributação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sob a renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior.

O escritório **Schneider, Pugliese**, encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos projetos aqui monitorados.

Esperamos que tenham uma excelente leitura!





Sumário

1. Reporte Reforma Tributária	3
2. Câmara dos Deputados	3
2.1. Matérias apresentadas	3
Projeto de lei nº 4.173/2023	3
Projeto de lei nº 4.258/2023	4
2.2. Matérias aprovadas	4
Projeto de lei nº 334/2023	4
2.3. Resultados de deliberação	5
Projeto de lei complementar nº 158/2022	5
3. Senado Federal	6
3.1. Resultados de deliberação	6
Projeto de lei nº 2.522/2022	6
Projeto de lei nº 2.838/2020	6
3.2. Matérias aprovadas	7
Projeto de lei nº 2.384/2023	7
4. Congresso Nacional	7
4.1. Matérias apresentadas:	7
Medida Provisória nº 1.185/2023	7
Medida Provisória nº 1.184/2023	8



1. Reporte Reforma Tributária

A **PEC nº 45/2019**, que traz alterações significativas ao sistema tributário nacional, ainda tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal e já possui 113 emendas sugeridas, as quais serão posteriormente analisadas pelo relator, Senador Eduardo Braga.

No dia 30/08, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) realizou uma audiência e escutou especialistas na área tributária e representantes do setor de serviços que teceram algumas críticas à forma como a PEC se encontra, especialmente no que tange ao aumento de alíquotas, concentração do poder de tributar na União e exclusão de incentivos fiscais.

Outrossim, por meio de um grupo de trabalho composto por auditores fiscais, a Fazenda estuda instituir um “modelo de compensação em tempo real” de créditos tributários para o período pós-reforma. O objetivo é que, depois da aprovação da PEC, a cobrança da CBS e do IBS seja realizada no momento do pagamento ao fornecedor ou vendedor, sendo que, neste momento, o sistema identificaria, de forma automática, a existência de créditos aptos a serem compensados.

2. Câmara dos Deputados



2.1. Matérias apresentadas

Projeto de lei nº 4.173/2023

Autor: Poder Executivo

Sobre a proposta:

O **PL nº 4173/2023**, visa estabelecer regras para a tributação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sob a renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Conforme o texto do PL, as pessoas físicas residentes no país deverão computar os rendimentos do capital aplicado no exterior de forma separada dos demais rendimentos e ganhos, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas.

Ainda, o projeto prevê que referidos rendimentos ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, por alíquotas progressivas, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo.

O texto prevê que a nova regra deverá ser aplicada aos resultados apurados a partir de 1º/01/2024.



Situação atual: aguardando despacho do presidente da Câmara dos Deputados e a designação das comissões responsáveis.



Projeto de lei nº 4.258/2023

Autor: Poder Executivo

Sobre a proposta:

O **PL nº 4258/2023**, visa vedar a dedução de juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A vedação deverá ocorrer a partir de 1º/01/2024, ficando resguarda a dedução dos juros apurados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no ano de 2023, ainda que pagos ou creditados em 2024.

Ao apresentar o projeto, o Poder Executivo defendeu existir uma ineficácia relativa ao instrumento Juros sobre o Capital Próprio (JCP), bem como uma indevida renúncia de receita por ele ocasionada, argumentando ser inaceitável em um cenário em que o país necessita aumentar sua arrecadação e corrigir distorções no sistema tributário para torná-lo mais eficiente e isonômico.

Situação atual: aguardando despacho do presidente da Câmara dos Deputados e a designação das comissões responsáveis.



2.2. Matérias aprovadas

Projeto de lei nº 334/2023

Autor: Senado Federal Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Sobre a proposta:

Foi aprovado pela Câmara dos Deputados o **PL nº 334/2023**, que prorroga a desoneração da folha de pagamentos até a data de 31 de dezembro de 2027 para os atuais 17 setores econômicos desonerados, bem como permite a prorrogação do adicional de um ponto percentual da alíquota da Cofins-Importação a título de compensação.

Importante pontuar que, na Câmara dos Deputados, o PL foi apensado ao **PL nº 1.016/2023**, em 08/03/2023, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, com o mesmo objeto do atual projeto em discussão.

Em sessão deliberativa no Plenário, foi apresentado substitutivo pela aprovação do PL 334 e rejeição do PL 1016. Após votação em turno único, foram recusadas todas as

onze emendas apresentadas, sendo o PL aprovado conforme o parecer da Relatora Deputada Any Ortiz (Cidadania-RS).

Sobre as alterações constantes do substitutivo, destaca-se a previsão do art. 5º, que altera o art. 22 da **Lei nº 8.212/1991**, e garante a progressividade da alíquota da contribuição destinada à Seguridade Social de acordo com o PIB per capita do município e do Distrito Federal, conforme lista que terá como base dados do IBGE.

Em razão das mudanças de mérito e apresentação do substitutivo, o PL retornará ao Senado Federal para que sejam avaliadas as alterações feitas pela Câmara dos Deputados em sessão deliberativa no Plenário.

Situação atual: a matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e retornará ao Senado Federal.



2.3. Resultados de deliberação

Projeto de lei complementar nº 158/2022

Autor: Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS)

Sobre a proposta:

O **PLP nº 158/2022** visa estabelecer regras para cálculo do valor adicionado dos Municípios para fins de repartição do produto da arrecadação do ICMS.

O PLP propõe que sempre que uma pessoa jurídica resultar em entradas de mercadorias em montante superior aos das saídas (valor adicionado negativo) com a finalidade de formação de estoque, esse valor, para esse estabelecimento, será considerado zero para fins do cálculo dos índices para repasse do valor adicionado do Município, e, nos anos seguintes, esse valor negativo será deduzido, quando for verificado que o valor adicionado é positivo.

O projeto foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação na forma do parecer do relator e segue à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) para deliberação.

Situação atual: aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

3. Senado Federal



3.1. Resultados de deliberação

Projeto de lei nº 2.522/2022

Autor: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Sobre a proposta:

Foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), o **PL nº 2522/2022** que possui o objetivo de conceder isenção de PIS/Cofins à venda de materiais recicláveis à pessoa jurídica que apure o Imposto sobre a Renda pelo lucro real.

A isenção prevista não impede o aproveitamento de créditos das referidas contribuições sobre bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, ainda que os bens adquiridos com o benefício fiscal sejam revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota zero.

Em parecer final aprovado pela CMA, favorável ao projeto, após a análise do mérito, foi destacado que a nova regra de isenção é benéfica ao meio ambiente e promove o desenvolvimento da economia verde no país,

Situação atual: aguardando deliberação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



Projeto de lei nº 2.838/2020

Autor: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Sobre a proposta:

Foi aprovado, na Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação e Informação (CCT), o texto substitutivo do **PL nº 2838/2020**, que possui o intuito de aprimorar o texto da **Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem)** para que sejam incluídas pequenas, médias e microempresas no rol de beneficiários, hoje restrito às pessoas jurídicas que adotam o regime de tributação baseado no lucro real.

O substitutivo aprovado pela CCT inclui adaptações ao texto inicial, retirados de outros PLs (**PL nº 2707/2020** e **PL nº 4.944/2020**), prometendo uma proposição mais completa e compatível com as necessidades do setor produtivo, de modo a dar mais segurança jurídica e a favorecer a inovação aberta, beneficiando micro e pequenas empresas, e startups.

Dentre as alterações propostas pelo substitutivo, destaca-se a sugestão de mudança do art. 19 da legislação, permitindo que 20,4% valores dispendidos em pesquisa e desenvolvimento passem a ser deduzidos diretamente do IRPJ e da CSLL devidos, ao

invés de serem excluídos da base de cálculo, como ocorre hoje.

Situação atual: aguardando deliberação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



3.2. Matérias aprovadas

Projeto de lei nº 2.384/2023

Autor: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Sobre a proposta:

O Projeto de Lei nº 2384/2023, que reintroduz o voto de qualidade em caso de empate em julgamentos no CARF e estabelece uma nova estrutura para transações tributárias e propõe a redução de multas aplicadas aos contribuintes, foi aprovado no Senado Federal.

O texto sofreu somente alterações redacionais e agora segue à sanção presidencial, que pode ocorrer com ou sem vetos, no prazo de 15 dias, que terminará no dia 21/09/2023. Caso não haja manifestação do Presidente da República, o projeto será sancionado automaticamente.

Dentre os principais pontos do texto destaca-se a emenda nº 26, que prevê que a transação tributária poderá contemplar a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos, caso existam.

Situação atual: aguardando a sanção presidencial.

4. Congresso Nacional



4.1. Matérias apresentadas:

Medida Provisória nº 1.185/2023

Autor: Poder Executivo

Sobre a proposta:

Foi publicada, no dia 31/08, a **MP nº 1.185/2023**, a qual altera profundamente o tratamento fiscal dado às subvenções de investimento, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

A MP revoga os dispositivos que previam a exclusão da subvenção de investimento da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, criando, em seu lugar, um crédito fiscal de subvenção para investimento.

Nesse contexto, a medida prevê que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real poderá apurar crédito fiscal de subvenção para investimento, que corresponderá ao produto das receitas de subvenção e da alíquota do IRPJ e do adicional (25%), sendo necessária a prévia habilitação perante a RFB.

Nessa apuração, conforme o texto, somente poderão ser computadas as receitas de subvenção que **(i)** estejam relacionadas com a implantação ou a expansão do empreendimento econômico, **(ii)** sejam reconhecidas após a conclusão da implantação do empreendimento econômico e o protocolo do pedido de habilitação da pessoa jurídica.

Ainda, a MP indica as hipóteses que não podem ser computadas no crédito fiscal, sendo as mais relevantes: **(i)** a parcela das receitas que supera o valor das despesas relativas à implantação ou expansão do empreendimento econômico, **(ii)** as receitas que não tenham sido computadas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e **(iii)** as receitas reconhecidas após 31/12/2028.

Situação atual: aguardando o parecer da Comissão Mista sobre a matéria.

Medida Provisória nº 1.184/2023

Autor: Poder Executivo

Sobre a proposta:

Foi publicada no dia 28/08 a **MP nº 1.184/2023**, que promoveu relevantes alterações sobre o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de fundos de investimentos fechados no País.

A MP tem por objetivo igualar a regra de tributação dos fundos fechados àquela aplicada aos fundos abertos, ou seja, os rendimentos das aplicações em fundos fechados ficarão sujeitos ao “come-cotas”, isto é, retenção na fonte do Imposto de Renda de forma periódica, duas vezes ao ano.

Cabe destacar que existem exceções, sendo elas os rendimentos decorrentes de fundos específicos: **(i)** Fundos de Investimento em Participações – FIP; **(ii)** Fundos de Investimento em Ações – FIA; **(iii)** e Fundos de Investimento em Índice de Mercado – ETF, com exceção dos ETFs de Renda Fixa, desde que cumpram os requisitos impostos pela MP.

Ademais, a MP ainda prevê a incidência do “come-cotas” sobre os rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2023, com a possibilidade de o contribuinte optar pela tributação em até 24 parcelas ou em 4 parcelas com a alíquota de 10%.

s,p, Legislativo

6 de setembro de 2023

Situação atual: aguardando o parecer da Comissão Mista sobre a matéria.

